DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12336/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20145/2017
PROTOCOLO	: 1847450
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILZA GOMES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.4/PGJ2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/PGJ/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PAPEL SINTÉTICO
EMPRESA ADJUDICADA	: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/PGJ/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/PGJ/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Ministério Público Estadual/PGJ, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas a Sra. Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços objetivando a eventual aquisição de papel sintético.

Foi homologada a empresa supracitada com o valor de R$ 227.760,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-57829/2017 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-22218/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 24/PGJ/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/PGJ/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Ministério Público Estadual/PGJ, responsável a Sra. Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc